CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 54.837.634/0001-22)
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 06 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025

CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 54.837.634/0001-22)
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstrações financeiras
Período de 06 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A
Administradora e Cotistas do
CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 06 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 28 de fevereiro de 2025, e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o período de 06 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e após reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo os sacados.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios que leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; verificação da acuracidade matemática do cálculo, com realização de cálculos independentes e avaliamos a adequação das divulgações sobre esse assunto nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Responsabilidade da Administradora do fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da administradora do Fundo, sendo estes com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 54.837.634/0001-22)
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas Explicativas	28/02/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Títulos e Valores Mobiliários		6.078	20,31
Cotas de Fundos de Investimentos		6.078	20,31
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	4	6.078	20,31
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		6.078	20,31
Direitos Creditórios	5	23.896	79,87
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	23.896	79,87
Cédula de Crédito Bancário - CCB		23.896	79,87
Total do ativo		29.974	100,18
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão	12	28	0,09
Taxa de Custódia e Auditoria		20	0,07
Despesas de cobrança		6	0,02
Total do passivo		54	0,18
Patrimônio líquido		29.920	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		29.974	100,18

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 54.837.634/0001-22)
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração do resultado
Período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas Explicativas	De 06/06/2024 a 28/02/2025
Composição do resultado do período		
Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		2.459
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	5.3	2.459
Títulos e Valores Mobiliários		305
Cotas de fundos de investimento		305
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	305
Demais despesas		(344)
Taxa de Custódia e Auditoria		(20)
Taxa de administração e gestão	13	(230)
Despesas do Serviço Financeiro		(11)
Taxa de fiscalização - CVM		(3)
Despesas de Cobrança		(14)
Despesas Jurídicas		(59)
Outras despesas diversas		(7)
Resultado do período		2.420

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 54.837.634/0001-22)
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	Notas Explicativas	De 06/06/2024 a 28/02/2025
Patrimônio líquido no início do período		-
Resultado do período		2.420
Cotas emitidas		27.500
27.194,831949 cotas Subordinada	9	27.500
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		27.500
Patrimônio líquido no final do período		29.920
Total de 27.194,831949 cotas Subordinada a R$ 1.100,202125		29.920

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 54.837.634/0001-22)
(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	De 06/06/2024 a 28/02/2025
Resultado do período	2.420
Ajustes para reconciliar o resultado do período com o fluxo de caixa	
(-) Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(2.264)
(-) Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(209)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	28
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	20
(+) Outros valores a pagar não liquidados	6
Resultado do período ajustado	1
(Redução) Cotas de fundos de investimento	(5.869)
(Redução) Direitos creditórios	(21.632)
Caixa Líquido (Consumido) nas Atividades Operacionais	(27.500)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Cotas Emitidas	27.500
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	27.500
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 6 de junho de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", com prazo de duração indeterminado, sob a forma de condomínio fechado, em classe única destinada a investidores qualificados.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM, complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de maio de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

f. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista;
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural;

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

i. Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas demonstrações contábeis faz a segregação entre:

- Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;
- Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo;
- Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

j. Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimento:

O Fundo possui aplicações em cotas dos seguintes fundos de investimento:

	28.02.2025			
Nome do Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
Qi Cash Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	51.695.805/0001-38	1.165,639690	5.214,163539	6.078
Total				6.078

No período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 305, e foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5 Direitos creditórios

5.1. Características dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios. Nos termos das regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros da ANBIMA, a classe classifica-se como tipo “outros”, com foco de atuação “multicarteira outros”. Dentre os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser adquiridos direitos creditórios representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre um cedente e os devedores e garantidos por cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os devedores possuem aos saques-aniversário, que garante o pagamento dos direitos creditórios devidos pelo respectivo devedor.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios ("alocação mínima").

Tendo em vista o público-alvo da classe, a aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor observará a dispensa prevista no §7º do Art. 45 da Resolução CVM 175.

As aquisições de direitos creditórios pela classe são realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Na aquisição dos direitos creditórios, a Gestora deve verificar se todos os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos direitos creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos direitos creditórios.

A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos direitos creditórios, observadas eventuais recomendações da consultora especializada para tanto, se contratada.

Será permitida a transferência de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas e para Fundos de investimento geridos pela Gestora ou administrados pela Administradora, a exclusivo critério da Gestora, não havendo limites para tanto.

Não há limites para aquisição pelo Fundo de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultora especializada (caso contratada), suas partes relacionadas e/ou por Fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora.

No caso das Operações FGTS, o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma: (a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação de titularidade de um Cedente; e (b) após o recebimento na Conta de Liquidação, o Cedente transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos para a Conta da Classe, nos termos previstos no Contrato de Transferência.

5.2. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2025:

Recebíveis	A Vencer	Vencidos	Total
De 181 a 360 dias	3	-	3
Acima de 360 dias	23.893	-	23.893
Saldo em 28/02/2025	23.896	-	23.896

5.3. Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de Direitos Creditórios	
Saldo em 06/06/2024	
Aquisição de direitos creditórios	26.390
Liquidação de parcelas	(4.953)
Rendimento	2.459
Saldo em 28/02/2025	23.896

5.4. Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Em 28 de fevereiro de 2025:

Provisão para Perda no Valor Recuperável de Direitos Creditórios					
Direitos creditórios				Provisão	
Faixa de provisão	A Vencer	Vencidos	Total	%	Valor PDD
A	23.896	-	23.896	1%	-
Total Geral	23.896	-	23.896		-

5.5. Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2025:

Classificação dos Maiores Devedores						
Devedores	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor 1	24	-	24	-	24	0,08%
Devedor 2	23	-	23	-	23	0,08%
Devedor 3	22	-	22	-	22	0,07%
Devedor 4	16	-	16	-	16	0,05%
Devedor 5	16	-	16	-	16	0,05%
Devedor 6	16	-	16	-	16	0,05%
Devedor 7	17	-	17	-	17	0,06%
Devedor 8	15	-	15	-	15	0,05%
Devedor 9	16	-	16	-	16	0,05%
Devedor 10	15	-	15	-	15	0,05%
Demais devedores	23.716	-	23.716	-	23.716	79,26%
Total Geral	23.896	-	23.896	-	23.896	79,87%

5.6. Recompra de direitos creditórios

No período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.7. Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a. Ser representados por títulos;
b. Serem representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;
c. Não estarem vencidos e pendentes de pagamento na data de aquisição e pagamento.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à classe, não obrigará a sua alienação pela classe, nem dará à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do cedente, da Administradora, da Gestora, da consultora especializada (se contratada) de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Na hipótese em que a classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de direitos creditórios, e atendidos os critérios de elegibilidade, a classe pode utilizar tais recursos para a compra de novos direitos creditórios.

5.8 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

No período de 6 de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7 Gerenciamento de risco

A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de mercado

Descasamento de taxas de juros - mudanças nas condições de mercado, tanto no brasil como no exterior, podem eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente.

Efeitos da política econômica do governo federal – o Fundo, a classe, os direitos creditórios e os ativos financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Fatos extraordinários e imprevisíveis – a ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da Covid-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, pode haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Flutuação de preços dos ativos financeiros – os preços e a rentabilidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

Risco de crédito

Pagamento condicionado das cotas – as principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.

Ausência de garantias das cotas – as aplicações realizadas na classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do consultor especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a classe, a Administradora, a Gestora e o consultor especializado não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Operações com partes relacionadas – o cedente pode pertencer ao mesmo grupo econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos – como a classe aplica os seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios, a classe depende da solvência dos respectivos devedores para realizar a amortização e o resgate das cotas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de crédito dos devedores – se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a classe, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

Risco de concentração no cedente - a totalidade dos direitos creditórios pode ser cedida por uma única ou poucas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da classe tem íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros – é permitido à classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a classe e o Fundo podem sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial – no caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios adquiridos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a classe o total dos direitos creditórios adquirido que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais para a classe e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a Gestora e a consultora especializada (se aplicável) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de potencial conflito de interesse – a Gestora e/ou suas partes relacionadas podem, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da classe, o que pode ensejar potencial conflito entre os interesses da classe e das contrapartes de tais operações.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade – os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe. Não obstante, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira da classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Movimentação das contas dos devedores junto ao FGTS - No caso de operações FGTS, quando da cessão fiduciária dos saques-aniversário em garantia dos direitos creditórios adquiridos, parte do saldo que o respectivo devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos direitos creditórios adquiridos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como (b) caso o devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque é realizado e os valores bloqueados são direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que pode prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

Risco de crédito do FGTS – no caso de operações FGTS, os direitos creditórios transferidos ao Fundo são garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário, nos termos da lei nº 8.036. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS pode ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

Patrimônio líquido negativo – os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a classe e os cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela classe podem fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a assembleia geral para aprovar o eventual aporte adicional de recursos na classe, por meio da subscrição e da integralização de novas cotas, proporcionalmente ao número total de cotas detidas por cada cotista.

Ausência de responsabilidade dos cotistas diante do patrimônio líquido negativo – a responsabilidade dos cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-d do código civil brasileiro e na forma regulamentada pela resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, a Administradora deve adotar as medidas previstas no capítulo dezesseis deste anexo descritivo, observado o capítulo xiii da resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da classe, podendo ocorrer a liquidação da classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Risco de liquidez

Falta de liquidez dos ativos financeiros - A parcela do patrimônio da classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Liquidação antecipada - Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as cotas somente podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido do regulamento do Fundo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da classe e do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem as cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – caso venha a ser liquidada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos devedores.

Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios adquiridos e ao pagamento pelos respectivos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que pode comprometer a rentabilidade da classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das cotas em direitos creditórios adquiridos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Em qualquer das três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios - na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação da classe e do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Liquidez relativa aos direitos creditórios - A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na classe.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário - O investimento da classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para determinados direitos creditórios. Caso a classe precise vender determinados direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas à classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Liquidez das cotas - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as cotas da classe deve estar ciente de que (a) não pode resgatar suas cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da classe, e (b) pode enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Liquidez relativa aos ativos financeiros - A parcela do patrimônio da classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode, eventualmente, afetar os pagamentos das cotas.

Amortização condicionada das cotas - A única fonte de recursos da classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas.

Regime fechado e mercado secundário – a classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente são resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do prazo de duração da classe. As cotas podem ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste anexo descritivo e do regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de Fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do consultor especializado quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos cotistas.

Classe destinada a investidores profissionais – de acordo com as normas vigentes na data deste anexo descritivo, a classe do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da resolução CVM 30. Dessa forma, as cotas somente podem ser negociadas no mercado secundário entre investidores profissionais, reduzindo sua liquidez, o que pode dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos cotistas.

Ademais, a classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo.

Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de descontinuidade

Liquidação da classe – a classe pode ser liquidada por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação da classe, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, (a) os cotistas têm as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios adquiridos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios adquiridos ou (2) à venda dos direitos creditórios adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios – a existência da classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, e (b) à continuidade das operações do cedente e à sua capacidade de originar e transferir direitos creditórios elegíveis à classe, nos termos do regulamento.

Risco de fungibilidade - nos termos dos contratos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios adquiridos, o cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a conta da classe no prazo estabelecido no referido instrumento. Não há garantia de que o cedente repassará tais recursos para a conta da classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes em violação às disposições dos contratos de transferência.

Riscos operacionais

Risco decorrente de falhas operacionais – a identificação, a transferência e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A classe pode sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de pré-pagamento - os devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da classe. Caso o cedente não consiga originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pela classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A classe e os cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança - consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto do regulamento do Fundo, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento do Fundo. Tais alterações podem afetar, dentre outros, o modo de operação da classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Falhas de cobrança - A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos - A classe pode contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios.

Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos direitos creditórios, o qual é acordado caso a caso entre a classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, a classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a classe.

Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da classe, se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Riscos associados aos devedores nas operações FGTS - No caso das operações FGTS, os direitos creditórios são garantidos pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da lei 8036 e da resolução 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda pode haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

Falhas operacionais do FGTS e do agente operador do FGTS - No caso das operações FGTS, a centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente do agente operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo agente operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do agente operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios no âmbito das operações FGTS - No caso das operações FGTS, o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo é realizado por meio de repasse do agente operador do FGTS para a conta de liquidação. Os recursos transferidos pelo agente operador do FGTS para a contam de liquidação, faz com que o cedente os receba em nome do Fundo na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, o cedente realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a conta da classe os valores de titularidade do Fundo, nos termos do contrato de transferência. Dentre os motivos que podem fazer com que o cedente deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do cedente, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do cedente, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o cedente deixe de repassar os valores devidos ao Fundo, por qualquer motivo, o Fundo e seus cotistas sofrerão um impacto adverso significativo

Concentração de pagamentos no cedente nas operações FGTS - No âmbito das operações FGTS, o cedente, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deve realizar a conciliação dos valores recebidos na conta de liquidação e a posterior transferência à conta da classe. Caso, no curso normal de suas atividades, o cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na conta de liquidação se confundam. Não há garantia de que o cedente cumprirá nas operações FGTS a sua obrigação de transferir os recursos para a conta da classe ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo pode ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário - O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário são regidos, principalmente, pela lei 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo conselho curador do FGTS e por atos normativos do poder executivo federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da cessão fiduciária dos direitos aos saques- aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações podem afetar as características dos direitos creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

Alteração das alíquotas e valores para o saque-aniversário - As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada devedor de operações FGTS junto ao FGTS estão previstos na lei 8.036. O poder executivo federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB são automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida pode afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das cotas.

Outros

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos direitos creditórios – a classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo cedente; e (c) revogação da transferência dos direitos creditórios à classe na hipótese de liquidação da classe ou falência do respectivo cedente ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedente ou devedores e o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos contratos de transferência em cartório de registro de títulos e documentos – as vias originais de cada contrato de transferência não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do cedente. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco à classe em relação a direitos creditórios adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pela falta de registro dos contratos de transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede do cedente.

Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora - O registro dos direitos creditórios em entidade registradora não garante que os mesmos direitos creditórios não possam ser transferidos a terceiros, inclusive outros Fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na entidade registradora pode ser um meio de prova que a operação é previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios – a Gestora é responsável pela verificação dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição dos direitos creditórios, e a Administradora faz a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Risco da verificação do lastro por amostragem – a Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo ii, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios adquiridos, a carteira da classe pode conter direitos creditórios adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da transferência ou obstar o pleno exercício, pela classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos.

Guarda da documentação – a Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios adquiridos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pelo cedente – a classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios adquiridos adotado pelo respectivo cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios em nome da classe, conforme descritos do regulamento do Fundo.

Não há garantia de que os resultados da classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios questionáveis – a transferência de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança – a classe adotará, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pela classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios – os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a classe pode sofrer perdas.

Titularidade dos direitos creditórios – a classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira da classe. Em caso de liquidação da classe, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida da classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador – a classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do direito creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo direito creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "lei uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
28/02/2025	23.995	1.100,202125	10,02
06/06/2024	-	1.000,000000	-

(*) Data do início das atividades da cota do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Características, emissões, integralização e resgate e amortização de cotas

O Fundo é constituído em classe única (a Classe). Poderá haver diferentes emissões ou séries de Cotas.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e, consequentemente, da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e, consequentemente, da Classe.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Fica a critério da assembleia de cotistas a emissão de novas cotas ou, enquanto vigorar o capital autorizado, da Gestora.

As cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo dia útil, no fechamento do mercado em que a classe atue, a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização das cotas, até a data de resgate das cotas, ou na data de liquidação da classe, conforme o caso.

A primeira valorização ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva 1ª data de integralização de cotas, e a última no último dia útil anterior à data de resgate da classe ou à data de liquidação da classe, conforme o caso.

A partir da 1ª data de integralização de cotas, o valor nominal unitário das cotas, calculado no fechamento de cada dia útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas em circulação; ou (b) o valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas a título de amortização. O valor nominal unitário das cotas é calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora

As cotas podem ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e/ou em ativos, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo apêndice, conforme assim deliberado pelos prestadores de serviço essenciais no âmbito do capital autorizado ou conforme assim deliberado em assembleia de cotistas.

As cotas são amortizadas conforme cronograma previsto no apêndice ou conforme deliberação da assembleia de cotistas.

Os encargos e despesas da classe são integralmente arcados pelas cotas da classe única.

As cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos do regulamento do Fundo.

No momento da subscrição das cotas, o cotista atesta, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na classe e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e (ii) tem acesso ao inteiro teor do regulamento.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas do regulamento do Fundo, na resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deve solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

As cotas somente podem ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante à classe no tocante à sua integralização.

A distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. As cotas podem ser objeto de colocação privada, caso assim previsto no respectivo apêndice.

Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas.

As cotas podem ser colocadas privadamente, nos termos da legislação aplicável, conforme indicado no respectivo apêndice e deliberado pela assembleia de cotistas ou, no caso de haver capital autorizado, orientado pela Gestor.

As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe.

Caso a classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em ativos financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das cotas, os recursos podem ser investidos na forma prevista no regulamento.

As cotas do Fundo podem ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Modulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

No período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, foram emitidas 27.194,831949 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$27.500.

No período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, não houve resgate e amortização de cotas do Fundo.

10 Prestadores de serviços

Custódia	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administração	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão	Clave Alternativos G estora de Recursos Ltda.
Tesouraria	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição de cotas	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

11 Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

12 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		28.02.2025	
	Parte Relacionada	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	QI DTVM Ltda.	(16)	(141)
Taxa de Gestão	Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda.	(12)	(89)

13 Remuneração da administração, gestão e custódia

Pelos serviços de administração e gestão, a classe paga a taxa de administração e taxa de gestão, respectivamente, nos seguintes moldes:

a. Taxa de administração: a taxa de administração é devida pela classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração, tesouraria, distribuição e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, sendo equivalente à soma dos componentes indicados abaixo, calculados ao ano (base 252 dias úteis) sobre o patrimônio líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses, contados da 1ª data de integralização, e de R$ 20 (vinte mil reais) após o referido período, atualizada pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses:

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido
0,25%	Até R$ 50.000 (inclusive).
0,23%	De R$ 50.000 (exclusive) até R$ 100.000 (inclusive).
0,18%	Acima de R$ 100.000 (exclusive).

b. Taxa de gestão: o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis) aplicado sobre o patrimônio líquido.

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A taxa de administração e a taxa de gestão são calculadas e provisionadas todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração e a taxa de gestão são pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil do mês-calendário subsequente ao mês da 1ª data de integralização de cotas.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na parte geral do Regulamento, os quais são debitados diretamente do Fundo.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou taxa de gestão, conforme o caso.

Não são cobradas das cotistas taxas de ingresso ou de saída da classe ou taxa de performance.

Tendo em vista que a classe não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o anexo descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

No período de 6 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, foi debitado um montante de R$ 141 a título de taxa de administração e R$ 89 a título de taxa de gestão.

14 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

15 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na regulamentação em vigor.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administração do Fundo.

20 Deliberação em assembleia

Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 9 de julho de 2024, deliberou:

i. Alteração do regulamento do Fundo, visando alterar o modelo de apêndice de cotas (suplemento ii) para prever:

a. Que a forma de integralização pode ser "em moeda corrente nacional, conforme procedimento de chamada de capital a ser realizado pela Administradora mediante orientações da Gestora";
b. que "as cotas objeto de oferta privada são registradas em nome do titular no Fundos21 - módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação no mercado secundário por meio da B3".

ii. Alteração do "apêndice da 1ª (primeira) série de cotas", conforme aprovado através do "instrumento particular de deliberação conjunta de constituição do Fundo", de 22 de abril de 2024, para o "apêndice da 1ª (primeira) emissão de cotas", prevendo também que "as cotas objeto de oferta privada são registradas em nome do titular no Fundos21 - módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação no mercado secundário por meio da B3", nos termos do anexo B.

21 Eventos subsequentes

O Instrumento Particular de Alteração do Regulamento emitido em 12 de maio de 2025, deliberou:

Incluir a metodologia de provisionamento presente no item 9 do regulamento do fundo, conforme redação disposta a seguir:

A provisão para perdas observará a tabela abaixo:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	15
B	FAIXA B do Administrador	16	30
C	FAIXA C do Administrador	31	60
D	FAIXA D do Administrador	61	90
E	FAIXA E do Administrador	91	120
F	FAIXA F do Administrador	121	9999

Contador
Ricardo Cavalari da Silva
CRC: SP-322316/O-5

Diretor Responsável
Pedro Gouveia Calil

***